



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@cambira.pr.gov.br ou gabinete@cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8.000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

DECRETO Nº 140/2021

DATA: 28/05/2021

DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/05/2021

JORNAL: DIOE

SÚMULA: ADOTA MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Sr. Emerson Toledo Pires, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o determinado na reunião extraordinária de emergência promovida pela AMUVI, para discutir ações conjuntas de intervenção quanto ao avanço da COVID-19;

Considerando o avanço da COVID-19, com atingimento de quase a totalidade das UTIs disponíveis no SUS e havendo também a necessidade de acompanhar as ações determinadas pelo Decreto Estadual;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a edição do Decreto Estadual nº 7.716/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Recepiona na íntegra o **Decreto nº 7.716, de 25 de maio de 2021**, do Governo do Estado do Paraná, que promove alterações no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@cambira.pr.gov.br ou gabinete@cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei n.º. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá n.º 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8.000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 2º - Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão reforçar as seguintes medidas cumulativamente:

- a) **Uso obrigatório** de máscara para todos;
- b) **Disponibilizar** álcool gel 70% ou líquido 70% em spray na entrada do estabelecimento para o uso de todos;
- c) **Proceder** o atendimento limitado de pessoas, de forma que evitem filas e aglomerações dentro e fora do estabelecimento, nos limites do Decreto Estadual n.º 7.716/2021;

Art. 3º - Permanece determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das **20:00 até as 05:00 horas** do dia seguinte, obrigatório em todo território do Município de Cambira.

§ 1º No horário fixado no *caput* deste artigo, a partir do dia **31 de maio de 2021** até o dia 14 de junho de 2021, **aos domingos e feriados**, fica vedado o funcionamento de **quaisquer atividades, salvo urgências e emergências, serviços funerários, coleta de lixo, farmácia de plantão e postos de combustível** (exclusivamente para venda de combustíveis).

Art. 4º - Em todos os dias da semana, no período compreendido entre as 20:00 até as 05:00 horas do dia seguinte, **fica proibida a venda e entrega de bebidas alcoólicas** em todo o âmbito municipal.

Art. 5º - De segunda a sábado entre o período das 20:00 as 05:00 horas do dia seguinte, fica **permitido apenas** o funcionamento por meio da **modalidade de entrega até as 23:00 horas**, ficando vedado a abertura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@cambira.pr.gov.br ou gabinete@cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8.000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

aos domingos e feriados, conforme disposto no §1º do artigo 3º do presente Decreto, as atividades relacionadas por este artigo são:

§ 1º Lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias, barracas, quiosques, espetinhos, lojas de conveniência e afins;

§ 2º Padarias, supermercados, quitandas, açougues e farmácias.

Art. 6º - Os Supermercados e Bancos deverão manter controle de entrada de pessoas no estabelecimento de forma a não exceder o limite de pessoas definido pelo Decreto Estadual nº 7.716/2021.

Art. 7º - Fica proibido qualquer evento, independente da quantidade de pessoas, em locais públicos ou privados e atividades esportivas coletivas.

Art. 8º - Os profissionais da Rede Municipal de Educação, estarão trabalhando de forma escalonada e/ou home office, conforme as necessidades de cada instituição de ensino, sendo que as mesmas, serão regulamentadas por instrumento a parte, da Autarquia Municipal de Educação.

Art. 9º - Fica suspenso a realização de cultos, missas e reuniões religiosas, devendo as mesmas ocorrer no sistema online, **a partir do dia 31 de maio de 2021 até o dia 14 de junho de 2021.**

Art. 10º - Academia de ginastica para práticas de atividades individuais, tem como estabelecido a quantidade máxima de ocupação de até 30% da capacidade, permanecendo 1 aluno a cada 20m² por hora/aula.

§ 1º As pessoas que se encontrar dentro do estabelecimento, devem permanecer de máscara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@Cambira.pr.gov.br ou gabinete@Cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8.000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

§ 2º Os aparelhos deverão ser higienizados a cada troca de aluno;

Art. 11º - A fiscalização ficará a critério dos órgãos definidos pelo município, os quais acionarão a Polícia Militar quando necessário para cumprimento deste.

Art. 12º - Em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento do local e representação criminal por meio de Termo Circunstanciado, com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem sua validade até dia 14 de junho de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal